

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO 342ª de 27 de fevereiro de 2026.

Atos do Poder Executivo

RESOLUÇÃO Nº.01 de 20 de fevereiro de 2026.
Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião de Lagoa de Roça – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos das contas do FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS E FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS, do Município.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião de Lagoa de Roça – CMAS, em reunião ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 95 de 03 de janeiro de 1995.

CONSIDERANDO, as normativas do Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome e as orientações da Secretaria do Desenvolvimento Humano.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a reprogramação de saldos das contas do FNAS E FEAS, dos saldos existentes em 31/12/2025, para o exercício de 2026. no âmbito do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 20 de fevereiro de 2026.

Ana Lucia Batista
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº.02 de 20 de fevereiro de 2026.
Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião de Lagoa de Roça – CMAS

Resolução que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Municipal nº 95/1995**, Reunião ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2026;

Considerando, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e delibera o formato dos serviços de caráter socioassistencial para indivíduos e famílias;

Considerando, Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, a Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os parâmetros para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e nas condições de trabalho para que sejam integradas na rede socioassistencial do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

Artigo 2º - O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição e deferimento no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição, monitoramento e fiscalização das Entidades, Organizações, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social não-governamental. E sendo

entidade governamental o CMAS, atuará conforme legislação vigente.

Artigo 4º - Os critérios para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativamente:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos de participação dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 5º - A inscrição de Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o **RECONHECIMENTO PÚBLICO** das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, Lei 12.435/2011, Resolução CNAS 27 de 2011 e com esta resolução.

Artigo 6º - As Entidades e Organizações, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB deverão estar de acordo com a Lei Federal 8.742/1993, Lei 12.435/2011, o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, a Resolução CNAS nº 109/2009 que trata da tipificação dos serviços sócioassistenciais e a Resolução CNAS 27 de 2011.

Artigo 7º - Poderá se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as entidades sem fins lucrativos e que atuem em conformidade com os objetivos da assistência social, Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social no desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: Para requerer a inscrição no CMAS à entidade e/ou serviço deverá estar sediada no município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB e terá um prazo de 60 dias úteis para o CMAS analisar toda documentação, realizar visita técnica, caso necessário e outros, até o Parecer final.

Artigo 8º - Será **deferida** inscrição no CMAS para as entidades que prestem, isolada ou cumulativamente, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários atingidos pela LOAS, bem como às que atuem na defesa e garantia de seus direitos, e que atendam aos requisitos dispostos na presente Resolução, conforme o artigo 3º da Lei Federal 8.742, de 7.12.1993, e o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e demais normas.

§ 1º - Considera-se, para fins dessa resolução, Entidades de atendimento como sendo aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;

§ 2º Considera-se Entidades de assessoramento, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos do art. 18, inc. I e II da Lei Federal nº 8.742/93.

§ 3º Considera-se Entidades de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos do art. 18, inc. I e II da Lei Federal nº 8.742/93.

Artigo 9º - Para **pleitear o deferimento da inscrição** no CMAS, as entidades e organizações deverão ter em seu estatuto, expressamente, as seguintes disposições:

- I – Ser pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos;
- II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - Plano de ação anual, conforme modelo anexo VI;
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Recursos financeiros a serem utilizados
 - d) Infra-estrutura (de acordo com os serviços prestados, e dentro das normas de acessibilidade e ABNT);
 - e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - 1) Público alvo;

- 2) Capacidade de atendimento;
- 3) Recurso financeiro utilizado;
- 4) Recursos humanos envolvidos;
- 5) Abrangência territorial;
- 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Artigo 10º – Ter expresso em seu relatório de atividades, conforme anexo VII:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura; (de acordo com os serviços prestados, e dentro das normas de acessibilidade e ABNT)
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro a serem utilizados;
 - 4) recursos humanos envolvidos (conforme NOB/SUAS/RH);
 - 5) abrangência territorial;
 - 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento. (itens incluídos pela resolução CNAS 33/2010).

V - Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada, contínua, sem qualquer discriminação;

VI - Garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, sendo vedada cobrança em qualquer espécie;

VII- Possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII- Garantir a participação da sociedade civil na fiscalização, acompanhamento e controle da gestão da instituição.

Artigo 11º - Não se caracterizam como Entidades/ Organizações de Assistência Social, as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, conselhos e associações que visem somente ao benefício de seus associados, que dirigem suas atividades a público restrito, categoria e classe.

Artigo 12º - A Entidade, Organização e serviço que pretende pleitear inscrição ao CMAS, deverão montar um processo com os seguintes documentos:

- I – Requerimento, conforme o modelo anexo I;
- II – Cópia do estatuto social registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;

- III – Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV – Relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF, endereço e telefone, assinada pelo dirigente da instituição;
- V – Plano de Ação, conforme modelo anexo VI;
- VI – Cópia de comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

Artigo 13º - A Entidade ou Organização sem fins econômicos, **com sede em São Sebastião de Lagoa de Roça**, que não tenha atuação preponderante na área de assistência social, mas que também atue nessa área deverá inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 3º e art. 4º desta resolução, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento, conforme o modelo anexo III;
- II – Cópia do estatuto social registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;
- III – Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV – Relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF, endereço e telefone, assinada pelo dirigente da instituição;
- V – Plano de Ação, conforme modelo anexo VI;
- VI – Cópia de comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

Artigo 14º - A Entidade ou Organização de Assistência Social, **com sede em outro município**, mas que também desenvolva atividades em Público em São Sebastião de Lagoa de Roça, deverá inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, desde que cumpridos os critérios estabelecidos nesta Resolução, apresentando os seguintes documentos:

- I – Requerimento, na forma do modelo anexo II;
- II – Cópia do estatuto social registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;
- III – cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV – Cópia de comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V – Plano de Ação, conforme modelo anexo VI;
- VI – Comprovante de inscrição no conselho de sua sede ou de onde desenvolver o maior número de atividade, nos termos do art. 4º e inciso 1º e 2º do art. 5º desta resolução.

Artigo 15º - As Entidades ou Organizações que têm inscrição de seus serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais no CMAS deverão

apresentar anualmente, até o último dia de Outubro do ano correspondente, impreterivelmente:

I - Plano de ação do corrente ano, conforme modelo fornecido pelo Conselho e que integra esta Resolução, para todos os fins;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do modelo fornecido pelo Conselho e que integra esta Resolução, para todos os fins;

III – Caso a entidade não entregue o devido relatório poderá ter seu registro suspenso no CMAS e demais combinações cabíveis, se for o caso;

Artigo 16º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II – Providenciar visita à entidade, organização e serviços de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III – Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV – Publicar deliberação em Semanário Municipal e emitir comprovante de inscrição, na forma do modelo do anexo IV;

V – Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e garantir o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social;

Artigo 17º - A inscrição é por prazo indeterminado, podendo ser suspensa ou indeferida, a qualquer tempo, se a entidade ou organização de assistência social descumprir os requisitos exigidos, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Os recursos das decisões, indeferimento ou suspensão, deverão ser apresentados pelas entidades ou organizações perante o Conselho Estadual de Assistência Social, no prazo de 60 (trinta) dias úteis, a contar do dia seguinte à intimação do indeferimento ou suspensão.

Artigo 18º - Em caso de suspensão da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato de suspensão ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional.

Artigo 19º - As Entidades ou Organizações de assistência social deverão manter a documentação, relativa à entidade, devidamente atualizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme artigo 15;

Artigo 20º - Em caso de cancelamento e interrupção de serviço, a entidade deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as

perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retorno do serviço.

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ ou do serviço.

§ 2º - Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Artigo 21º - Caso encerrem suas atividades, as entidades ou organizações inscritas deverão comunicar ao Conselho de Assistência Social, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

Artigo 22º - Todos os atos e decisões da plenária do CMAS serão publicizados.

Artigo 23º - Os casos omissos serão deliberados pela plenária do CMAS.

Artigo 24º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Lucia Batista
Presidente do CMAS

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

1 - DADOS DA ENTIDADE:

NOME:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:
CNPJ:	
CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDÁRIO:	
DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:	

1.1 - ATIVIDADE PRINCIPAL:

Local _____ Data ____/____/____

1.2- INSCRIÇÃO:

CEAS:
CMDCA:
CONSELHO DO IDOSO:
COMAD:
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
Outros (especificar):

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

1.3 - Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

1.4 - Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

1. DADOS DA ENTIDADE:

NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF:
CEP:
TELEFONE: E-MAIL:
CNPJ:
CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDÁRIO:
DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:
A ENTIDADE ESTÁ INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE:
SOB O NÚMERO _____, DESDE _____

2 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
UF: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:
RG: EMISSÃO:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
ESCOLARIDADE:
PERÍODO DE MANDATO:
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1.1 - ATIVIDADE PRINCIPAL:

Termos em que, pede deferimento.

1.2- INSCRIÇÃO:

CEAS:
CMDCA:
CONSELHO DO IDOSO:
COMAD:
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
Outros (especificar):

1.3 - Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

2 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
UF: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:
RG: EMISSÃO:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
ESCOLARIDADE:
PERÍODO DE MANDATO:
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

1. DADOS DA ENTIDADE:

NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF:
CEP:
TELEFONE: E-MAIL:
CNPJ:
CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDÁRIO:
DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:
ATIVIDADE PRINCIPAL:

1.1 - Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

2 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
UF: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:
RG: EMISSÃO:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
ESCOLARIDADE:
PERÍODO DE MANDATO:
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____,
CNPJ _____, com sede em
_____, é inscrita neste
Conselho, sob número _____, desde
_____/_____/_____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s)
serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s)
socioassistenciais (listar todos, constando os endereços
respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de
uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

_____A

presente inscrição é por tempo determinado.

Local _____ Data ____/____/____

Presidente do CMAS

ANEXO V

Comprovante de Cancelamento de Inscrição no CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

INSCRIÇÃO Nº _____

O Conselho Municipal de Assistência Social de
São João do Cariri, no uso de suas atribuições legais que
lhe confere o art. 9º da Lei 8.742/1993 e Lei 12.435/2011,
ao examinar o Parecer nº _____ que trata do

cancelamento da inscrição da entidade

_____, CNPJ
_____, Com
sede _____ no _____ endereço,

_____,
inscrita neste conselho, sob o número _____,
desde a data de ____/____/_____.

Conforme descrito, o CMAS delibera pelo
cancelamento da inscrição da referida entidade por não
cumprir com as seguintes determinações legais abaixo
qualificados:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Conforme descrito, o CMAS torna pública a decisão
conforme Resolução _____,
do dia ____/____/____,

Local, _____ Data ____/____/____

Presidente do CM

ANEXO VI

PLANO DE AÇÃO ANUAL ANO _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome:	
Endereço:	
Ponto de referência:	
Bairro:	Município:
CEP:	Telefone/Fax:
E-mail:	
Representante Legal:	
Profissão:	
Contato:	
OBS:	

2. DESCRIÇÃO DO PLANO

Finalidades Estatutárias:
Objetivos:
Origem dos recursos a serem utilizados:
() próprios

() convênios

() doações

() outros

INFRA-ESTRUTURA¹ :
Possui condições de acessibilidade para pessoas idosas ou com deficiência?
() Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
() Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
() Não possui
EQUIPAMENTOS
() Possui equipamentos (telefone, computador, data show, impressora, DVD, televisão, entre outros) necessários para desempenhar as atividades que a entidade se propõe a realizar, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais.
() Não possui. Justificar.
Identificação do Serviço (Nome) :

Ações que serão desenvolvidas:

- () Recepção e acolhida
 () Acompanhamento de famílias
 () Acompanhamento de indivíduos
 () Grupo ou oficina de convivência e atividades socioeducativas com famílias
 () Grupo ou oficina de convivência e atividades socioeducativas geracionais /intergeracionais
 () Visitas Domiciliares
 () Busca ativa
 () Atividades de inclusão digital
 () Encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviço socioassistencial
 () Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outras políticas públicas
 () Encaminhamento para inserção de famílias no Cadastro Único
 () Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais
 () Produção de Material socioeducativo
 () Campanhas socioeducativas
 () Palestras
 () Outros. Especificar: OBS. Poderá ser anexado informações complementares caso ache relevante, para complementação desde documento.

Público Alvo:**Capacidade de Atendimento previsto:**

Assinatura do Técnico Responsável

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO VIIPAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE
RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO _____**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome:	
Endereço:	
Ponto de referência:	
Bairro:	Município:
CEP:	Telefone/Fax:

¹ Deve corresponder com os serviços prestados, e dentro das normas de acessibilidade da ABNT.

Email:
Representante Legal:
Profissão:
Contato:
OBS:

2. OBJETIVO DO RELATÓRIO

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Identificação do Serviço: Nível de Proteção Social: () Básica () Média () Alta complexidade			
Origem dos recursos que foram utilizados: () próprios _____ () convênios _____ () doações _____ () outros _____			
CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	ATENDIMENTO ANUAL	PERIODICIDADE DO ATENDIMENTO
Assistência a família			() diário () semanal () quinzenal () outro
Criança e adolescente			() diário () semanal () quinzenal () outro
Pessoa Idosa			() diário () semanal () quinzenal () outro

Promoção da integração ao mundo do trabalho			() diário () semanal () quinzenal () outro
Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências			() diário () semanal () quinzenal () outro
Promoção e integração à vida comunitária			() diário () semanal () quinzenal () outro
Outros. Especificar:			() diário () semanal () quinzenal () outro
Ações desenvolvidas: () Recepção e acolhida () Acompanhamento de famílias () Acompanhamento de indivíduos () Grupo ou oficina de convivência e atividades socioeducativas com famílias () Grupo ou oficina de convivência e atividades socioeducativas geracionais / intergeracionais () Visitas Domiciliares () Busca ativa () Atividades de inclusão digital () Encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviço socioassistencial () Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outras políticas públicas () Encaminhamento para inserção de famílias no Cadastro Único () Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais () Produção de Material socioeducativo () Campanhas socioeducativas () Palestras () Outros, especificar. OBS.: Poderá ser anexado informações complementares caso ache relevante, para complementação desde documento.			
Público Alvo Atendido:			
Capacidade de Atendimento da Entidade: Nº de usuários Atendidos no ano:			

Nº de usuários encaminhados para outros serviços de proteção social: Nº de famílias atendidas no ano: Nº de famílias do Programa Bolsa Família: Nº de famílias do Programa PETI: Nº de família no BPC: Nº de usuários do Programa Projovem Adolescente: Nº de usuários Cumprindo Medida Sócioeducativa Meio Aberto: Nº de usuários portadores de deficiência: Nº de usuários idosos: Nº de usuários Cadastrados/referenciados no Serviço:		
Situação sócio-econômica dos beneficiários:	Renda familiar	N.º De famílias
Menos de 1 salário		
De 1 a 2 salários		
Acima de 02 salários Acima de 03 salários		
Beneficiário Atendido		N.º
Em tempo integral, com vínculo familiar		
Em tempo integral, sem vínculo familiar		
Em meio período		
Eventualmente		
Recursos Humanos Envolvidos**:		
Categoria Profissional	Nº	Nº de registro nos respectivos conselhos da profissão
Assistente Social		
Psicólogo		
Advogado		
Monitor		
Cuidador		
Cozinheira		
Área Administrativa		
Voluntários		
Pedagogo		
Orientador Social		
Educador de Arte		
Educador Físico		
Técnico de Nível Médio		
Estagiário		

Outro. Especificar:		
Forma de participação dos usuários nas atividades: ☐ Reuniões ☐ Avaliação do Serviço ☐ Caixa de Sugestão ☐ Instrumento de coleta de dados ☐ Atividades de convivência ☐ Outros. Especificar:		

*Deve corresponder com os serviços prestados, e dentro das normas de acessibilidade da ABNT.
 * Conforme NOB/SUAS/RH.
 ** Demonstração da e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento. (itens incluídos pela resolução CNAS 33/2010).

Data:

Assinatura do Técnico Responsável

Assinatura do Representante Legal da Entidade

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026
Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião de Lagoa de Roça – CMAS

Resolução que dispõe sobre a obtenção de inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Municipal nº 95/1995**, Reunião ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2026;

Considerando, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e delibera o formato dos serviços de caráter socioassistencial para indivíduos e famílias;

Considerando, Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, a Normas Operacionais

Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Inscrição da Entidades- Paroquia São Sebastião- Diocese Campina Grande No Conselho Municipal de Assistência Social, como projetos e benefícios socioassistenciais e nas condições de trabalho para que sejam integradas na rede socioassistencial do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Lucia Batista
Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 16/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

RENOMEAR O SR. MATHEUS WINÍCIUS SANTOS DE FARIAS, RG. 4.365.361-SSDS-PB., CPF. 143.037.004-10, PARA O CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR, LOTADO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., REFERENTE A GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2024 À 10 DE JANEIRO DE 2028., TENDO EM VISTA O AFASTAMENTO DO MESMO POR UM PERÍODO DE 60 (SESENTA) DIAS ATRAVÉS DA PORTARIA 201 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025. **PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 17/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 65 de 06 de janeiro de 2025, que nomeou a Sra. **SANDRA MARIA DE FARIAS SANTOS**, RG. 1.XXX.944-2ª VIA-SSP-PB., CPF/MF. 918.XXX.XXX-44, para exercer o cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal Pedro da Costa Bezerra, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 18/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR Sra. **SANDRA MARIA DE FARIAS SANTOS**, RG. 1.xxx.944-2ª VIA-SSP-PB., CPF/MF. 918.xxx.xxx-44, para exercer o cargo Comissionado de Secretária de Gabinete lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 19/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR **GICIANE PEREIRA BALBINO**, CPF/MF. 043.XXX.XXX-63, para exercer o cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal Pedro da Costa Bezerra, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 20/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR **NATÁLIA CAROLINE DA SILVA CAITANO QUEIROZ**, CPF/MF. 122.xxx.xxx-97, para exercer o cargo Comissionado de

Vice Diretora da Escola Municipal Antônio Sebastião de Oliveira, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 21/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR A PORTARIA Nº 119 DE 03 DE MARÇO QUE NOMEOU BIANCA DINIZ CARDOSO DA SILVA, CPF 117.XXX.XXX-56, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Técnica, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 22/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR o Sr. GUILHERME DINIZ CARDOSO DA SILVA, CPF 144.XXX.XXX-14, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Técnico, lotado na Secretaria de Educação deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 23/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR a Sra. JULYANY PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 144.XXX.XXX-84, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor José Borges, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 024/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por um período de 180 (cento e oitenta) dias ao Servidora Efetiva MARIA ELIZABETE DOS SANTOS, matrícula 0263, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2026.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 25/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR A PORTARIA Nº 127/2025 de 28 de março de 2025 que NOMEOU MARCELA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF 095.XXX.XXX-75, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora da Vigilância Ambiental, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 26/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR MARCELA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF 095.XXX.XXX-75, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora das Vigilâncias Ambiental e Sanitária deste Município, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 027/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por um período de 120 (cento e vinte) dias ao Servidora Contratada NORMANDA ANGELINO DA SILVA, matrícula 02346, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 12 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 028/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

AUTORIZAR CESSÃO das Servidoras **TELMA MARIA DA SILVA COSTA**, Professora, matrícula 489, CPF 036.xxx.xxx-95, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **Rozália Rocha Teixeira de Almeida**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 3143, CPF. 041.xxx.xxx-28, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Montadas-PB. **por um período de 01 (um) ano, com seus efeitos jurídicos a partir do dia 02 de janeiro de 2026.**

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 19 de fevereiro de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2025 do CMDCA

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se por meio remoto, o Pleno deste conselho. O quórum regimental foi atingido às 19h20, quando o presidente declarou aberta a reunião. O encontro ocorreu por meio remoto, pois os demais conselheiros manifestaram dificuldade de deslocamento e horário no mês de dezembro, devido às tantas viagens e confraternizações de fim de ano. Fizeram-se presentes na reunião os seguintes conselheiros: Wellington dos Santos – Presidente, Ulisses Pereira – Vice-presidente, Maria Betânea – Secretária, Carmêlo Imperiano, Edilma Vasconcelos, Esteffeson de Souza e Gildete Ferreira. Os demais conselheiros justificaram suas ausências. O presidente informou que a presente reunião teria duas pautas: a análise do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a análise de problemas encontrados no Plano Socioeducativo, promulgado em 2023 por meio de resolução deste CMDCA. O presidente submeteu aos conselheiros a cópia do Plano de Enfrentamento, já analisado e aprovado pelo Comitê. Defendeu a aprovação integral do mesmo, nos termos presentes, pois o comitê montou em parceria com as demais instituições da Rede de Proteção. Foi realizado um longo período de análise e no fim o Plano foi aprovado por unanimidade. O presidente informou que o mesmo deverá entrar em vigência nos primeiros dias do ano de 2026. Em seguida o presidente informou que o Ministério Público tem solicitado as comprovações da execução do Plano Socioeducativo, em vigo neste município desde 2023. Para tanto, a presidência montou uma comissão para o estudo deste plano e se verificou graves erros, nos quais constam informações divergentes da realidade de São Sebastião de Lagoa de Roça. Informou ainda, que em contato com a antiga presidência do CMDCA, foi informado que este plano foi elaborado por uma assessoria contrata à época pelo Secretaria de Assistência Social. O presidente lançou opinião para a revogação deste plano e elaboração de um novo. Em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Findada a análise das pautas, o presidente informou que foram tomadas as medidas referentes ao conselheiro tutelar Matheus Winicius, que se encontrava suspenso de suas atividades por sessenta dias conforme decisão deste colegiado. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, desejando votos de um feliz ano novo o que foi corroborado por todos os conselheiros. Para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB
22 de dezembro de 2025

RESOLUÇÃO CMDCA N. 001/2026

Publica o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes para o decênio 2026 – 2035.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais, no que rege a Lei Federal n. 8069/1990, a Lei Municipal n. 612 de 30 de setembro de 2022, a Resolução do CONANDA n. 231 de 28 de dezembro de 2022 e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 009/2025 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Esperança – PB;

CONSIDERANDO que é papel do CMDCA exercer suas funções para dar eficácia ao Sistema de Garantidas dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o crescente número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar apoio institucional em rede ao Conselho Tutelar para a solução dos mais variados casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a presidência do CMDCA submeteu a minuta do plano devidamente preparado e preparado pelo comitê, tendo o sido mesmo aprovado por unanimidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (em anexo), com validade de dez anos (2026 – 2035).

Art. 2º - Designar o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes como o órgão executor e fiscalizados das metas propostas no texto.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.
São Sebastião de Lagoa de Roça – PB 12 de fevereiro de 2026

WELLINGTON DOS SANTOS PRESIDENTE

ANEXO**Apresentação**

O município de São Sebastião de Lagoa de Roça, por meio deste Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, reafirma seu compromisso com a proteção integral da infância e da adolescência, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). A violência sexual é uma das mais graves violações de direitos humanos, pois atinge diretamente a dignidade, a saúde física e emocional e o pleno desenvolvimento de meninos e meninas.

Dados nacionais demonstram a gravidade desse cenário. Segundo o Disque 100, serviço do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, milhares de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são registrados todos os anos, sendo que a maioria ocorre dentro de casa e envolve pessoas próximas às vítimas. Estima-se ainda que apenas uma parcela das ocorrências chega ao conhecimento das autoridades, o que amplia a necessidade de políticas públicas efetivas, capazes de prevenir, identificar e responsabilizar tais violações.

Nesse contexto, o Plano Municipal apresenta-se como um instrumento estratégico de ação coletiva, construído a partir da realidade local, mas alinhado às políticas e parâmetros nacionais de enfrentamento. O documento organiza diretrizes, metas e estratégias para atuação intersetorial, envolvendo saúde, educação, assistência social, segurança pública, sistema de justiça e sociedade civil, a fim de garantir proteção e cuidado às vítimas e responsabilização dos agressores.

Mais do que um conjunto de ações, este Plano busca consolidar uma cultura de prevenção, estimulando a informação, a mobilização comunitária e a capacitação de profissionais para detectar sinais precoces de violência. Também propõe fortalecer redes de apoio, assegurar atendimento humanizado e ampliar o acesso a serviços de acolhimento e proteção.

O cumprimento das metas deixadas neste plano é de responsabilidade de toda a Rede de Proteção, contudo, se destaca a liderança do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) como órgão a presidir os trabalhos e fiscalizar a fim de que as ações estejam sendo cumpridas. Junto a isso, destaque-se também a atuação do Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que conta com a participação da Polícia Civil e Militar, além do Corpo de Bombeiros, como entidades militares compromissadas em agir nos casos dando soluções no campo da justiça e cumprimento de determinações judiciais.

Assim, São Sebastião de Lagoa de Roça assume o desafio de enfrentar de forma sistemática e corajosa uma das mais sérias violações de direitos da infância e da adolescência. Que este Plano seja não apenas um marco normativo, mas sobretudo um chamado à responsabilidade coletiva, convocando cada setor, instituição e cidadão a ser parte ativa na construção de uma cidade segura, justa e protetora para todas as crianças e adolescentes.

Wellington dos Santos
Presidente do CMDCA
Biênio 2025 - 2027

Objetivo do Plano

Fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, prevenindo, identificando e enfrentando todas as formas de violência sexual, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes, por meio de ações intersetoriais, mobilização comunitária, capacitação de profissionais e garantia de atendimento humanizado às vítimas. Busca-se, assim, promover uma cultura de respeito aos direitos humanos, assegurar o desenvolvimento pleno e seguro de todas as crianças e adolescentes e consolidar a responsabilidade coletiva na proteção de seus direitos fundamentais.

Fortalecer a atuação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na proteção de crianças e adolescentes, garantindo o cumprimento das diretrizes do ECA. Isso inclui a melhoria na identificação de situações de violência sexual, o encaminhamento adequado das vítimas, a articulação com os órgãos de saúde, educação e segurança pública, e o monitoramento de políticas públicas locais, assegurando respostas ágeis, integradas e eficazes frente às violações de direitos.

Os planos e metas deste plano deverão ser acompanhados em tempo real pelo Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, assim como por toda a Rede de Proteção. Sua avaliação era de alcance de metas deve ser feito a cada dois anos, momento em que finda o mandato do atual CMDCA, antes da composição para o biênio seguinte.

Assim como os demais planos voltados à política da criança e do adolescente, este será decenal. Sua validade será de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2035. Durante todo este período poderá sofrer alterações e readequações, desde que sejam avaliadas pelo comitê e pelo CMDCA.

Wellington dos Santos
COORDENADOR DO COMITÊ

ÍTEM 01

ÓRGÃOS DIRETAMENTE LIGADOS À POLÍTICA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

I – CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE):

Órgão colegiado formado por dez conselheiros titulares e dez suplentes, sendo 50% de representação da sociedade civil e 50% de órgãos do governo. Baseados nas regras da Lei Municipal n. 612/2022, conta com representantes das

seguintes esferas: **entidades civis:** Associações Rurais, Associações Urbanas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Igreja Católica e Igrejas Evangélicas; **entidade de governo:** Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esportes, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social. Sua composição é renovada a cada dois anos por meio de assembleias nas quais as entidades delegam seus representantes. É o órgão principal na criação e execução de toda a política pública voltada para a criança e o adolescente, além de ser o órgão responsável por acompanhar o Conselho Tutelar deste o processo eleitoral, até todo o seu trabalho no exercício do mandato. Tem regimento próprio, reúne-se mensalmente e tem poder deliberativo. É gerenciado por uma mesa diretora composta por **presidência, vice-presidência e secretaria** e tem comissões permanentes e temporárias.

II – COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O comitê municipal é um organismo intersetorial criado para planejar, monitorar e articular ações de enfrentamento à violência sexual envolvendo crianças e adolescentes. Ele reúne representantes de diferentes setores, como assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça, conselhos e entidades da sociedade civil. Sua função central é promover estratégias integradas de prevenção, atendimento e responsabilização dos autores de violência. O comitê coordena campanhas educativas e ações de sensibilização junto à comunidade. Organiza debates, capacitações e eventos voltados à proteção infantil. Também acompanha a execução de políticas públicas e planos municipais sobre o tema. Avalia dados e indicadores para identificar fragilidades na rede de atendimento. Propõe melhorias nos serviços oferecidos às vítimas e suas famílias. Promove a articulação entre instituições para garantir fluxo de atendimento eficiente. Estimula a criação de protocolos comuns entre os serviços da rede. Contribui na elaboração de relatórios e diagnósticos sobre a situação local. Atua no fortalecimento da rede de proteção e no combate à exploração sexual, abuso sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes. Por fim, busca assegurar que os direitos previstos no ECA e demais legislações sejam efetivamente aplicados.

III – CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Atua sempre que esses direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado, da sociedade, dos pais ou responsáveis, ou pela própria conduta do menor. Cabe ao Conselho atender crianças e adolescentes em situação de risco, aplicando medidas de proteção previstas no ECA. Deve orientar pais e responsáveis, podendo aplicar medidas como encaminhamento a programas de orientação, tratamento médico, psicológico e inclusão em serviços públicos. Também encaminha casos ao Ministério Público quando necessário. Fiscaliza entidades de atendimento e

comunica irregularidades aos órgãos competentes. Requisita serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, proteção e fiscalização. Atua em casos de negligência, violência física, psicológica, sexual, abandono e trabalho infantil. Mantém registros e relatórios dos atendimentos. Pode aplicar medidas disciplinares às entidades que violarem direitos. Participa de políticas públicas voltadas à infância e adolescência e encaminha demandas aos órgãos gestores. É responsável por acompanhar casos até sua resolução, garantindo prioridade absoluta prevista na Constituição e no ECA.

IV – REDE DE PROTEÇÃO INTERINSTITUCIONAL

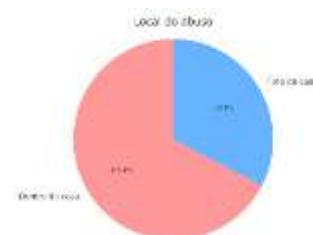
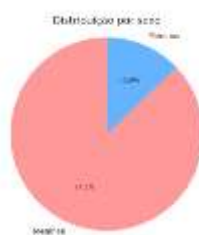
A rede de proteção interinstitucional é um conjunto articulado de instituições, serviços e profissionais que atuam de forma integrada para garantir os direitos de crianças e adolescentes. Essa rede não é um órgão específico, mas uma articulação entre setores como assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil. Seu objetivo é prevenir, identificar e enfrentar situações de violação de direitos, como violência doméstica, trabalho infantil, abandono, negligência e abuso sexual. A rede funciona com fluxos de comunicação, encaminhamento e acompanhamento de casos, buscando respostas rápidas e eficazes. Nessa articulação, cada órgão possui responsabilidades específicas, mas trabalha de maneira complementar. A rede também promove políticas públicas, ações socioeducativas, campanhas de prevenção e capacitações. O foco principal é assegurar proteção integral, amparo às famílias e garantia do desenvolvimento saudável e digno de crianças e adolescentes.

ÍTEM 02

Diagnóstico da violência sexual contra crianças e adolescente

I – No Brasil

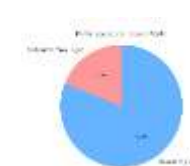
A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil é uma realidade alarmante que exige atenção urgente e ações coletivas. Dados recentes revelam que, entre 2021 e 2023, o país registrou 164.199 casos de estupro e estupro de vulnerável envolvendo vítimas de até 19 anos, o que equivale a aproximadamente 150 casos por dia.² A maioria das vítimas são meninas, representando 87,1% dos casos em 2023 [Fundação Abrinq](#). Além disso, a violência ocorre predominantemente no ambiente familiar: 67,4% dos casos de abuso sexual infantil acontecem dentro de casa, envolvendo muitas vezes pessoas próximas às vítimas.³



Em relação à violência sexual online, um estudo recente revelou que 23% das crianças e adolescentes afirmam ter sofrido algum tipo de violência sexual na internet [Agência Gov](#). Esse cenário é ainda mais preocupante quando se considera que o Brasil ocupa a quinta posição entre 51 países com o maior número de denúncias de abuso sexual infantil pela internet.⁴



A região Norte do Brasil, especialmente a Amazônia Legal, apresenta taxas alarmantes de violência sexual. Seis dos dez estados com maiores índices de violência sexual contra crianças e adolescentes estão localizados nessa região, que registrou mais de 31 mil casos de estupro entre 2021 e 2023.⁵



II – Na Paraíba

No Estado da Paraíba a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma realidade séria que exige atenção urgente e ações coletivas. As informações mais recentes revelam que, em 2022, 144 crianças de 0 a 11 anos foram vítimas de estupro de vulnerável no estado, o que equivale a cerca de 12 casos por mês. Em 2021, o número foi ainda maior, com 169 casos registrados.

O foco principal desses crimes são as meninas. Dos 418 casos de estupro de vulnerável no estado, 376 vítimas eram meninas até 14 anos. Além disso, estima-se que apenas uma pequena parcela dos casos chegue ao conhecimento das autoridades, o que amplia a necessidade de políticas públicas efetivas, capazes de prevenir, identificar e responsabilizar tais violações.⁶ Esses dados evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas eficazes, ações de prevenção, fortalecimento da rede de proteção e conscientização da sociedade para combater a violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o país.

¹ UNICEF – Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil

² Fundação Abrinq em dados de 2024

³ Agência Brasil no artigo “Brasil é o 5º entre países com mais denúncias de abuso sexual infantil” de abril de 2005, disponível na página: agenciabrasil.ebc.com.br

⁴ UNICEF – Artigo: “Seis dos dez estados com maiores taxas de violência sexual contra crianças e adolescentes estão na Amazônia” disponível na página: unicef.org

⁵ Jornal da Paraíba em pesquisa recente sobre o quadro de violência contra crianças e adolescentes no estado

III – Em São Sebastião de Lagoa de Roça

São Sebastião de Lagoa de Roça, município localizado no interior da Paraíba, enfrenta desafios significativos no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

a) DADOS GERAIS:

De acordo com os dados registrados nos arquivos deste Conselho Tutelar, nos últimos três anos foram contabilizados 18 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em nosso município, sendo 3 casos em 2023, 5 casos em 2024 e 5 casos em 2025, até o presente momento.

Observa-se uma variação nos números de casos de violência sexual infanto-juvenil registrada por este órgão ao decorrer dos anos; contudo, a média anual permanece em torno de 4,3 ocorrências.

Ressalta-se que todo e qualquer caso de violência sexual contra criança e adolescente que chega ao conhecimento deste órgão é formalmente registrado, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente

b) PERFIL DAS VÍTIMAS:

A faixa etária mais atingida pela violência sexual infanto-juvenil é entre 5-10 anos de idade e a maioria das vítimas são do sexo feminino.

Quanto ao comportamento das vítimas após o caso, percebe-se que continuam frequentando as aulas normalmente, porém, é visível que o ocorrido lhes afeta de outras maneiras (alimentação, sono, sensação de insegurança e etc).

c) PERFIL DOS AGRESSORES:

Os casos de violência sexual infanto-juvenil em nosso município são pontuais no que diz respeito ao perfil dos agressores. Ou seja, não há registros de agressores abusando de mais de uma criança, porém, existe aqueles que abusam da mesma criança mais de uma vez. Sabe-se que a violação de direito acontece predominantemente em ambientes familiares, sendo os suspeitos na grande maioria das vezes do sexo masculino, seja um pai, padrasto, cunhado, parente ou amigo da família.

d) FLUXO DE ATENDIMENTO:

É comum que os casos cheguem ao Conselho Tutelar através dos responsáveis das crianças, escolas ou denúncias anônimas. Após o recebimento, a violação de direito é encaminhada para delegacia para que seja registrado um Boletim de Ocorrência e requisitado o exame sexológico, bem como é enviado para o CREAS e Secretária de Saúde solicitando acompanhamento psicológico para a vítima.

No entanto, quando os casos chegam à promotoria e juizado, encontra-se dificuldades de articulação para o acompanhamento referente ao andamento dos

procedimentos. Sendo essa a maior dificuldade deste Conselho Tutelar, resultando a infeliz sensação que não há resolutividade para os mesmos.

e) REDE DE PROTEÇÃO:

Apesar dos esforços realizados pelos órgãos do município (CREAS, CAPS e Sec. de Saúde) para suprir as necessidades e demandas encaminhadas por este Conselho Tutelar, é de conhecimento que ainda não existe profissionais especializados em escuta protegida/especializada em nenhum âmbito da Rede de Proteção do nosso município, fazendo-se necessário a implantação destes para a preservação dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

O tempo médio de respostas dos órgãos parceiros após o encaminhamento é uma média de dois meses, de modo geral.

É importante informar também que há histórico onde as famílias das vítimas resistem aos acompanhamentos e atendimentos realizados por este Conselho Tutelar e pela Rede de Proteção, uma vez que encontram dificuldades para acreditar no ocorrido, principalmente em casos onde envolvem agressores que são parentes ou amigos das famílias.

f) DESAFIOS E PROPOSTAS:

As maiores dificuldades encontradas por este órgão no que diz respeito ao enfrentamento à violência sexual é o primeiro contato com as famílias que, como relatado anteriormente, chegam a ser resistentes com os atendimentos. Além disso, é um desafio o tempo de resposta dos órgãos parceiros bem como da justiça.

A ausência de escuta especializada para ouvir as crianças imediatamente após a chegada da denúncia, em um ambiente acolhedor e com profissionais capacitados, dificulta os serviços deste e dos demais órgãos no âmbito da garantia da segurança e da justiça, uma vez que se faz necessário a coleta dos relatos de forma verídica e clara das vítimas, que por serem em sua grande maioria crianças podem modificar a narrativa do ocorrido, seja pelo tempo ou por sugestão de terceiros.

ÍTEM 03**Sugestões de ações para fortalecer a prevenção e enfrentamento de violência sexual infanto-juvenil no município**

Diante dos desafios identificados, o Conselho Tutelar propõe um conjunto de ações voltadas ao fortalecimento da prevenção, identificação precoce e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no município, buscando uma atuação mais integrada, eficaz e humanizada entre os órgãos da Rede de Proteção.

a) Criação e implantação de equipe especializada em escuta protegida/especializada:

Implantar, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e o Poder Judiciário, um espaço adequado e com profissionais capacitados para realizar a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017. **Essa medida garante a proteção emocional da vítima e contribui para a produção de provas mais consistentes.**

b) Capacitação contínua da Rede de Proteção:

Promover formações periódicas para profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça, abordando temas como identificação de sinais de abuso, fluxos de encaminhamento e atendimento humanizado.

c) Fortalecimento do fluxo intersetorial e da comunicação entre os órgãos:

Reduzir o tempo de espera e melhorar o acompanhamento dos casos junto à promotoria e ao judiciário, com mais empenho através do protocolo municipal de atendimento e acompanhamento dos casos de violência sexual infanto-juvenil que será posto em prática com a criação do Comitê.

d) Campanhas permanentes de prevenção e conscientização:

Realizar campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde e espaços comunitários, com linguagem acessível e apropriada às diferentes faixas etárias, destacando a importância da denúncia, do cuidado com o corpo e do respeito aos direitos da criança e do adolescente. Vale salientar que todos os órgãos devem empenhar-se nesse papel, não sendo apenas o Conselho Tutelar aquele que realiza as campanhas.

e) Fortalecimento dos serviços psicossociais e ampliação do apoio às famílias:

Disponibilizar atendimento psicológico contínuo para as vítimas e seus familiares, com foco na superação do trauma e na reconstrução dos vínculos familiares. Também é essencial oferecer orientação às famílias resistentes, promovendo o entendimento da gravidade da violência sexual e da importância da cooperação com os órgãos de proteção.

Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB

24 de outubro de 2025.

ÍTEM 04**Eixos Estratégicos****Eixo I: Prevenção**

O eixo de Prevenção busca promover uma cultura de proteção e respeito aos direitos das crianças e adolescentes, através de ações educativas, campanhas de conscientização e capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social. O objetivo é fortalecer o conhecimento da população sobre os sinais de violência sexual, orientar famílias e instituições sobre práticas seguras e reduzir vulnerabilidades, garantindo que crianças e adolescentes possam se desenvolver de forma plena e protegida.

Ações	Responsáveis	Parceiros	Período
Capacitar professores, profissionais da área da saúde, assistência social e demais instituições e/ou serviços públicos e/ou privado para identificar sinais de abuso.	CMDCA, CT e Sec. de Educação	Gestão Municipal e Sec. de Assistência Social	12 meses 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026
Inserir conteúdos que orientem a prevenção à violência sexual contra as crianças e adolescentes no currículo escolar (cartilhas informativas, materiais lúdicos, entre outros).	Sec. de Educação	CMDCA, Conselho Tutelar CREAS Regional e Sec. de Saúde	12 meses 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026

Promover campanhas comunitárias sobre respeito, proteção e canais de denúncia (Disque 100 e Conselho Tutelar).	CMDCA e Conselho Tutelar	Todos os órgãos da Rede de Proteção	A cada três meses
--	--------------------------	-------------------------------------	-------------------

o entre escola, saúde, conselho tutelar e polícia, baseado no SINAN			
Apoiar às famílias com acompanhamento contínuo garantindo aporte social e psicológico	CRAS, Sec. de Saúde e Conselho Tutelar	CMDCA e Sec. de Ass. Social.	12 meses

Eixo II: Proteção e Atendimento

No eixo de Proteção e Atendimento, o foco está em assegurar respostas rápidas, integradas e humanizadas às vítimas de violência sexual. O município, em parceria com o Conselho Tutelar, o CMDCA e demais órgãos de assistência, saúde e segurança pública, se compromete a oferecer acolhimento psicológico, social e jurídico, acompanhando cada criança e adolescente em todo o processo de proteção, garantindo seu bem-estar e a reparação de seus direitos violados.

Ações	Responsáveis	Parceiros	Período
Implantação da Sala de Escuta protegida com base em Decreto/Lei Municipal	CMDCA Conselho Tutelar	Polícia Civil Polícia Militar	12 meses
Priorização na participação de crianças e adolescentes em cursos e/ou oficinas ofertadas pelos serviços da gestão municipal	SCFV Conselho Tutelar	Sec. de Assistência Social	12 meses
Garantir atendimento humanizado nos serviços de saúde do município, fazendo com que todos estejam preparados para as eventuais demandas	Sec. de Saúde e Conselho Municipal de Saúde	CMDCA e CAPS	06 meses
Criar protocolo municipal de notificação e fluxo de encaminhamento	CMDCA e Conselho Tutelar	Sec. de Assistência Social e Sec. de Educação	12 meses

Eixo III: Defesa e Responsabilização

Assegurar que todas as situações de violência sexual contra crianças e adolescentes em São Sebastião de Lagoa de Roça sejam efetivamente investigadas e responsabilizadas, fortalecendo a atuação do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos órgãos de justiça e segurança pública. O objetivo é garantir que os direitos das vítimas sejam plenamente protegidos, promovendo a responsabilização dos agressores conforme prevê o ECA, além de consolidar mecanismos de acompanhamento, articulação intersetorial e monitoramento das políticas de proteção local.

Ações	Responsáveis	Parceiros	Período
Garantir que todas as denúncias encaminhadas ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Delegacia especializada sejam apuradas e encontrem resolução.	Conselho Tutelar e CMDCA	Todos os órgãos da Rede de Proteção	Ação imediata após a homologação do Plano
Promover formação continuada para todos os setores envolvidos ao direito da criança e adolescente, tendo por base a legislação vigente.	Polícias Civil e Militar, CT, CREAS e CRAS	Todos os órgãos da Rede de Proteção	12 meses

Eixo IV: Protagonismo e Participação Social

Fortalecer o protagonismo de crianças, adolescentes e da comunidade na prevenção e no enfrentamento da violência sexual, promovendo a participação ativa de conselhos, famílias, instituições e sociedade civil em ações de proteção e fiscalização. O objetivo é garantir que todos os atores locais, incluindo o Conselho Tutelar e o CMDCA, estejam envolvidos na construção de políticas públicas, na vigilância de sua efetividade e na promoção de uma cultura de respeito aos direitos da infância e adolescência, conforme estabelece o ECA.

Ações	Responsáveis	Parceiros	Período
Criar o Fórum Municipal da Criança e Adolescentes vinculados ao CMDCA.	CMDCA	Conselho Tutelar, Sec. de Ass. Social e Sec. de Educação	12 meses
Promover Oficinas culturais e esportivas para fortalecimento da autoestima e prevenção de riscos.	Sec. de Ass. Social, CRAS e Sec. de Esportes e Cultura	CMDCA	12 meses
Realização de pesquisa social entre crianças e adolescentes sobre os interesses sociais na oferta de cursos e/ou oficinas municipais	Sec. de Assistência Social e Sec. de Educação	Rede de Proteção	12 meses

ÍTEM 05

Fluxo interinstitucional do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

I. Finalidade do Fluxo

O presente fluxo tem por finalidade padronizar procedimentos de prevenção, identificação, notificação, atendimento, proteção e responsabilização diante de situações de suspeita ou confirmação de violência sexual contra crianças e adolescentes no município.

II. Princípios Norteadores

Prioridade absoluta; Proteção integral; Escuta protegida; Responsabilidade pública; Sigilo; Atendimento especializado.

III. Portas de Entrada

Escola; Saúde; CRAS/CREAS; Conselho Tutelar; Segurança Pública; Denúncias comunitárias; Disque 100, 180, 181.

IV. Procedimentos Gerais

Registrar ocorrência; Acionar o Conselho Tutelar; Notificar formalmente; Garantir sigilo e acolhimento protegido.

V. Atribuições do Conselho Tutelar

Aplicar medidas protetivas; Avaliar risco imediato; Encaminhar para serviços; Comunicar MP; Solicitar medidas judiciais.

VI. Procedimentos da Rede de Saúde

Realizar atendimento inicial; Notificar no SINAN; Atendimento médico especializado; atendimento psicológico.

VII. Responsabilização Criminal

Formalização do BO; investigação policial; atuação do MP; Depoimento especial; decisão judicial.

VIII. Acompanhamento Psicossocial

CREAS acompanha; Atendimento familiar; Plano de atendimento; CRAS atua quando houver fragilidade de vínculos.

IX. Atribuições da Escola

Comunicar Conselho Tutelar; Garantir sigilo; Permanência escolar; Não realizar interrogatórios.

X. Monitoramento pelo Comitê

Indicadores; tempo de resposta; reuniões periódicas; avaliação do fluxo.

XI. Instrumentos Padronizados

Termo de Encaminhamento; Fichas de registro; Plano individual; Protocolos internos.

XII. Indicadores de Avaliação

Quantidade de notificações; prazo de resposta; reincidência; atendimento psicológico.

ÍTEM 06

**Ficha de Notificação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais
I – Finalidade geral da ficha de notificação**

A Ficha de Notificação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências Interpessoais constitui um instrumento essencial para o registro padronizado de situações que envolvem ameaças, violações de direitos e agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, morais ou sexuais. Sua finalidade central é organizar informações precisas sobre a vítima, o agressor, os vínculos existentes e as circunstâncias do fato, proporcionando dados que orientam a atuação imediata e a gestão pública a longo prazo. Ao registrar um caso, a ficha cumpre um papel de caráter legal, uma vez que algumas violências são de notificação compulsória e devem ser comunicadas às

autoridades e instâncias responsáveis pela proteção da vítima.

Por meio da notificação, é possível dar visibilidade a casos que muitas vezes permanecem ocultos, permitindo o acionamento da rede intersetorial de proteção, como serviços de saúde, assistência social, conselhos tutelares, Ministério Público e órgãos de segurança pública. Dessa forma, a ficha viabiliza o acompanhamento adequado de cada caso, fortalece a articulação entre instituições e orienta encaminhamentos necessários à integridade da vítima.

Além de produzir resposta imediata, a ficha tem função estratégica ao subsidiar a construção de indicadores epidemiológicos capazes de revelar padrões de ocorrência, grupos mais vulneráveis, fatores de risco e perfis recorrentes de violência. Esses dados alimentam sistemas oficiais e contribuem com o planejamento de campanhas preventivas, capacitação de profissionais, elaboração de protocolos de atendimento e investimentos em equipamentos públicos. Assim, a Ficha de Notificação não é apenas um documento administrativo, mas um instrumento de vigilância em saúde, proteção social e garantia de direitos, consolidando informações fundamentais para o enfrentamento das violências em âmbito individual, coletivo e institucional.

Em São Sebastião de Lagoa de Roça, em parceria com a Vigilância Epidemiológica, serão fornecidas as fichas para todas as instituições que poderão ser porta de entrada para as denúncias de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Uma vez feitos os registros, os mesmos serão encaminhados sob sigilo para os órgãos responsáveis, respeitando o Fluxo já definido neste plano. O setor da epidemiologia fará a devida notificação no sistema próprio, a fim de que os dados sejam computados.

Ficará a cargo do setor municipal de epidemiologia, apoiado pelo Comitê e pelo CMDCA, as capacitações para que todas as instituições possam manusear a ficha, assim como garantir que o repasse das informações seja devidamente encaminhado aos setores responsáveis.

II – Modelo da Ficha de Notificação



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

VIOÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOÊNCIAS INTERPESSOAIS

Definição de caso: Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta ficha atende ao Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, que regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 que prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idosos são de notificação obrigatória.

Dados Gerais	1 Data da Notificação	2 UF	3 Município de Notificação	Código (IBGE)
	4 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código (CHES)		
	5 Data da Ocorrência do Evento	6 Hora da ocorrência (0 - 24 horas)		
Dados da Pessoa Atendida	7 Nome	8 Data de Nascimento		
	9 Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	10 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado	11 Gestante 1) 1º Trimestre 2) 2º Trimestre 3) 3º Trimestre 4) Idade gestacional Ignorada 5) Não 6) Não se aplica 9) Ignorado	
	12 Cor 1 - Branca 2 - Preta 3 - Amarela 4 - Parda 5 - Indígena 9 - Ignorado	13 Escolaridade	01) Analfabeto 02) 1ª a 4ª série incompleta do EF 03) 4ª série completa do EF 04) 5ª a 8ª série incompleta do EF 05) Ensino fundamental completo 06) Ensino médio incompleto 07) Ensino médio completo 08) Educação superior incompleta 09) Educação superior completa 10) Não se aplica 99) Ignorado	
	14 Ocupação	15 Situação conjugal 1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 5 - Não se aplica 9 - Ignorado		
	16 Relações sexuais 1 - Só com Homens 2 - Só com mulheres 3 - Com homens e mulheres 4 - Não se aplica 9 - Ignorado	17 Possui algum tipo de deficiência? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado Física Visual Outras deficiências/ Síndromes Mental Auditiva		
	18 Número do Cartão SUS	19 Nome da mãe		
	20 UF	21 Município de residência	Código (IBGE)	22 Bairro de residência
	23 Logradouro (rua, avenida,...)	24 Número		
	25 Complemento (apto., casa,...)	26 Ponto de Referência	27 CEP	
	28 (DDD) Telefone	29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	30 País (se residente fora do Brasil)	
Dados da Ocorrência	31 Local de ocorrência 01 - Residência 02 - Habitação coletiva 03 - Via pública 04 - Ambiente de trabalho 05 - Escola 06 - Creche 07 - Estabelecimento de saúde 08 - Instituição socioeducativa 09 - Instituição de longa permanência 10 - Instituição prisional 11 - Terreno baldio 12 - Bar ou similar 13 - Outros 99 - Ignorado			
	32 UF	33 Município de Ocorrência	34 Bairro de ocorrência	
	35 Logradouro de ocorrência (rua, avenida,...)			36 Número 37 Complemento (apto., casa,...)
	38 Zona de ocorrência 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado			39 Ocorreu outras vezes? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado
	40 A lesão foi autoprovocada? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			
	41 Meio de agressão 1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado Arma branca Arma de fogo Objeto contundente Força corporal Enforcamento/sufocação Queimadura Outros			
	42 Tipo de violências 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado Física Psicológica / Moral Negligência/ Abandono Sexual Tráfico de seres humanos Trabalho infantil Tortura Patrimonial Outros			

Violência Sexual	43	Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9- Ignorado		
	☐ Assédio sexual ☐ Estupro ☐ Atentado violento ao pudor ☐ Pornografia infantil ☐ Exploração sexual ☐ Outros _____			
Dados do provável autor da agressão	45	Número de envolvidos ☐		
	1 - Um 2 - Dois ou mais 9 - Ignorado			
En cas de violência sexual	46	Relação com a pessoa atendida 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado		
	☐ Pai ☐ Mãe ☐ Padrasto ☐ Madrasta ☐ Cônjuge ☐ Ex-Cônjuge ☐ Namorado(a) ☐ Ex-Namorado(a) ☐ Amigos/conhecidos ☐ Desconhecido ☐ Cuidador ☐ Patrão/chefe ☐ Pessoa com relação institucional ☐ Outros _____			
Evolução e encaminhamento	47	Sexo do provável autor da agressão ☐		
	1 - Masculino 2 - Feminino 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado			
Seu caso de violência sexual	48	Suspeita de uso de álcool ☐		
	1- Sim 2 - Não 9- Ignorado			
Seu caso de violência sexual	49	Consequências da ocorrência detectadas no momento da notificação 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado		
	☐ Aborto ☐ Gravidez ☐ DST ☐ Tentativa de suicídio ☐ Outros _____			
Seu caso de violência sexual	50	Procedimento indicado 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado		
	☐ Profilaxia DST ☐ Profilaxia HIV ☐ Profilaxia Hepatite B ☐ Coleta de sangue ☐ Coleta de sêmen ☐ Coleta de secreção vaginal ☐ Contracepção de emergência ☐ Comunicação de Acidente de Trabalho ☐ Aborto previsto em lei			
Seu caso de violência sexual	51	Evolução do Caso		
	1 - Alta 2 - Encaminhamento ambulatorial 3 - Encaminhamento hospitalar 4 - Evasão / Fuga 5 - Óbito pela agressão 6 - Óbito por outras causas 9 - Ignorado			
Seu caso de violência sexual	52	Se óbito pela agressão, data		
	☐			
Seu caso de violência sexual	53	Encaminhamento da pessoa atendida para outros setores 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado		
	☐ Conselho tutelar (criança/adolescente) ☐ Vara da infância / juventude ☐ Casa de proteção / abrigo ☐ Programa Sentinela ☐ Delegacia Especializada da Mulher ☐ Delegacia de Prof. da Criança e do Adolescente ☐ Outras delegacias ☐ Ministério Público ☐ Centro de Referência da Assistência Social/CRAS ☐ IMIL ☐ Outros _____			
Seu caso de violência sexual	54	Circunstância da lesão (confirmada)		
	CID 10 _____			
Seu caso de violência sexual	55	Classificação final ☐		
	1 - Suspeito 2 - Confirmado 3 - Descartado			
Informações complementares e observações				
TELEFONES ÚTEIS				
Disque-Saúde 0800 61 1997		Central de Atendimento à Mulher 180		
Disque-Denúncia - Exploração sexual a crianças e adolescentes 100				
Notificador	Município/Unidade de Saúde		Cód. da Unit. de Saúde/CNES	
Nome		Função	Assinatura	
Violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais				
SVS 28/06/2006				

ÍTEM 07**Execução e avaliação das metas do plano**

Conforme a política pública volta à criança e ao adolescente, os primeiros órgãos que estarão diretamente ligados à execução das metas aqui expostas serão o CMDCA e o Conselho Tutelar, porém, o Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes será o órgão maior para o acompanhamento de todas as ações. Conforme está expresso nas resoluções que o criou, o comitê não é deliberativo, mas qualquer matéria que necessite de deliberação, o colegiado submeterá ao CMDCA para apreciação.

Todos os envolvidos deverão observar o período determinado nas tabelas das ações e assim verificarem o tempo determinado para a execução de cada meta. Estas ações e estas metas estarão sendo avaliadas periodicamente pelo comitê, afim de que se verifique se estão sendo executadas e se há necessidade de alterações ou readequações.

O comitê avaliará sempre na última reunião do ano todas as ações e fará um relatório com tudo que foi alcançado. Este mesmo relatório deverá apontar as falhas e propor novos caminhos para a correção de eventuais erros na execução das ações.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2026

Publica as decisões da 1ª Reunião Plenária Ordinária do CMDCA de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, realizada em 10 de fevereiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, no que rege a Lei Federal n. 8069/1990, a Lei Municipal n. 612 de 30 de setembro de 2022, a Resolução do CONANDA n. 231 de 28 de dezembro de 2022 e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Pleno se reuniu no dia 10 de fevereiro de 2026 para sua 1ª Reunião Ordinária, observado o quórum regimental para análise e aprovação de pautas;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o cronograma de visitas institucionais a serem realizadas pelo Conselho Tutelar e pelo CMDCA às entidades cadastradas que atuam com crianças e adolescentes;

Parágrafo único: Para a realização destas visitas será seguido um regulamento que seguirá nos anexos desta resolução, juntado ao cronograma a ser seguido.

Art. 2º - Aprovar a carta recomendativa ao Poder Executivo Municipal com parecer positivo para o aumento na gratificação salarial para os membros do Conselho Tutelar;

Art. 3º - Aprovar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mês de junho de 2026, em data a se definir com as demais entidades, atendendo às recomendações da Norma Técnica n. 001/2026 e o Ofício Circular n. 002/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único: Caberá ao CMDCA definir a Comissão Organizadora a partir da próxima reunião ordinária, obedecendo às regras da Norma Técnica nas questões de composição e paridade;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB

**WELLINGTON DOS SANTOS
PRESIDENTE**

ANEXO

**REGULAMENTO PARA AS VISITAS INSTITUCIONAIS
REALIZADAS PELO CMDCA E CONSELHO
TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA – PB ÀS ENTIDADES
CADASTRADAS QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS
E ADOLESCENTES**

ÍTEM 1 – DA FINALIDADE DAS VISITAS

I – As visitas periódicas às entidades de atendimento à criança e ao adolescente têm por finalidade verificar a garantia de direitos, a regularidade dos serviços prestados e a adequação das condições de atendimento, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei nº 8.069/1990). A ação busca assegurar o cumprimento das normas de proteção integral, acompanhar programas e serviços e prevenir situações de risco ou violação de direitos. As visitas também subsidiam medidas de orientação, fiscalização e aprimoramento da rede de atendimento.

ÍTEM 2 – DAS COMPETÊNCIAS

II – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA — realizar visitas periódicas às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente com as seguintes finalidades:

- verificar a regularidade do registro e da inscrição dos programas;
- acompanhar a execução das ações e projetos aprovados;
- avaliar a conformidade com as diretrizes da política

municipal;

- d) monitorar a aplicação de recursos públicos e do FIA, quando houver;
- e) verificar estrutura física, administrativa e documental para fins de manutenção de registro;
- f) emitir relatórios de acompanhamento institucional;
- g) recomendar adequações administrativas e técnicas;
- h) subsidiar decisões de renovação, suspensão ou cancelamento de registro.

Parágrafo: As visitas do CMDCA possuem caráter institucional, avaliativo e de monitoramento de política pública, não se destinando à apuração de casos individuais.

III – Compete ao Conselho Tutelar realizar visitas periódicas ou motivadas às entidades de atendimento com as seguintes finalidades:

- a) verificar a garantia de direitos de crianças e adolescentes atendidos;
- b) apurar situações de risco ou violação de direitos;
- c) receber escuta e denúncias;
- d) aplicar medidas de proteção quando necessário;
- e) requisitar documentos e providências imediatas;
- f) comunicar irregularidades ao CMDCA, Ministério Público ou Judiciário;
- g) fiscalizar condições de atendimento e tratamento dos acolhidos;
- h) lavrar relatório de fiscalização com foco na proteção individual e coletiva.

Parágrafo: As visitas do Conselho Tutelar possuem caráter protetivo e fiscalizatório de direitos, podendo gerar medidas imediatas.

ÍTEM 3 – DA AUTONOMIA E ATUAÇÃO TÉCNICA DOS COLEGIADOS

IV – As visitas do CMDCA e do Conselho Tutelar ocorrerão de forma independente e periódica, com cronogramas próprios, podendo haver compartilhamento de relatórios quando necessário, respeitada a competência legal de cada órgão.

V – As visitas poderão ocorrer com todo o colegiado dos conselhos ou com rotatividade;

VI – Após as visitas será emitido relatório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com pareceres, encaminhamentos, recomendações e solicitações direcionados ao CMDCA que direcionará para a tomada de providências;

VII – A todo tempo poderão ser realizadas visitas extraordinárias pelos dois conselhos;

VIII - Os Conselhos poderão compartilhar relatórios e achados relevantes, preservado o sigilo de dados pessoais e situações sensíveis.

ÍTEM 4 – DO CRONOGRAMA

IX – Escolas e creche;

- a) Conselho Tutelar: visitas semestrais (maio e outubro);
- b) CMDCA: visitas anuais no início do ano letivo;

X – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

- a) Conselho Tutelar: visitas trimestrais (março, julho e setembro) em horário combinados com a coordenação do serviço de acordo com os programas oferecidos às crianças e adolescentes;
- b) CMDCA: visitas semestrais no início das atividades em cada período

XI – Casa Irmã Luciana (Esperança);

- a) Conselho Tutelar: visitas bimestrais (janeiro, abril, julho e outubro);
- b) CMDCA: visitas semestrais (fevereiro e agosto);

XII – As entidades ainda não cadastradas serão englobadas ao cronograma na medida que forem regularizadas e reconhecidas

ÍTEM 5 – DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

XIII – Os conselheiros de direitos e tutelares devem manter total sigilo sobre todas as demandas fiscalizadas, podendo apenas expressar-se nos relatórios e reuniões colegiadas, sob penas de processos administrativos e medidas de sanções nos termos das regras dos processos disciplinares expressos no Regimento Interno do CMDCA e na Lei Municipal n. 612/2022.

XIV – O CMDCA elaborará Termos de Compromisso e Conduta que serão assinados pelos conselheiros de direitos e tutelares, assim como os representantes de todas as entidades cadastradas a serem fiscalizadas.

XV – O CMDCA emitirá relatórios anuais com os detalhamentos de todos os trabalhos de fiscalização e encaminhará às entidades e ao Ministério Público.

XVI – Todas as solicitações e recomendações surgidas a partir das visitas devem ser registradas e protocoladas a fim de que sejam acompanhadas até o termo de sua solução. O CMDCA e o Conselho Tutelar definirão para onde encaminhar os casos e buscar em conjunto as soluções.

XVII – Este regulamento está passível de alteração desde que a demanda seja submetida ao Pleno do CMDCA que decidirá segundo as normas regimentais.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB
11 de fevereiro de 2026

WELLINGTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

**NA PROXIMA PÁGINA TEMOS AS PUBLICAÇÕES
ANTERIORES DE FEVEREIRO DE 2026**

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO **EXTRA** 341^a de 12 de fevereiro de 2026.

Atos do Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2026

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 16, 17 E 18 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o fato dos dias 16, 17 e 18 de fevereiro, serem período **Carnavalesco**; **Decreto Ponto Facultativo** para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro do corrente exercício, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., EXCETO os Serviços Essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 12 de fevereiro de 2026.

PEDRO JÚNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."